

PARTE 4 - ALEXANDRE DI PIETRA

A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO ELEITORAL E A PARTICIPAÇÃO DO PARTIDO NA CAMPANHA.

PATRIMÔNIO ELEITORAL (princípio da entidade)

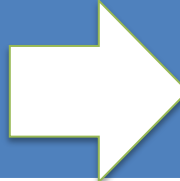
Conceito - é o conjunto de bens, direitos e obrigações eleitorais, sob a responsabilidade de um gestor.

- Criado por Ficção Jurídica;
- Pessoa jurídica “não personificada”;
- Toda a variação patrimonial que modifica o **resultado eleitoral** é **objeto** do registro contábil.

Finalidade - é a **segregação**. É diferente do patrimônio dos partidos ou dos candidatos em suas atividades da vida civil.

FONTES & LIMITES

+ CANDIDATO - VIDA CIVIL (Art.29, §1º)



LIMITE – V. DECLARADO

+ PARTIDO (Art. 21 c/c 26, 2ª parte)



SEM LIMITE

PATRIMONIO ELEITORAL (Art. 31,§1º)
OUTROS CANDIDATOS - CNPJ



LIMITE LEGAL (TETO)

+ DOADORES CPF* (Art.29)

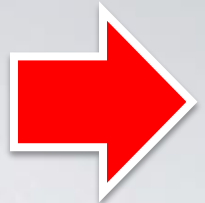
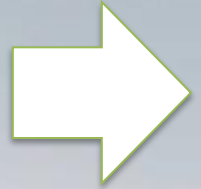


LIMITE DOAÇÃO 10%

***SÃO DOADORES OS COMPRADORES DE: BENS, SERVIÇOS E EVENTOS**

FONTES & LIMITES

- **Recursos Próprios** – Declaração a JE/IRPF (limite legal);
 - (autofinanciamento / empréstimo bancário)
- **Recursos de pessoas físicas (D.oginários);**
 - Comercialização; Eventos; Internet e Coletivo.
 - 10% IR RB - Rendimento Bruto ano anterior
 - R\$ 40.000,00 Estimáveis em dinheiro
- **Recursos Partidários (teto dos beneficiários)**
 - **Privados:** Nacional, Estadual e Municipal (D. originários)
 - **Públicos:** Fundo Partidário; Fundo de incentivo à participação feminina; Fundo Eleitoral.
- **Recursos de outros candidatos e partidos**
 - **transferências** de Patrimônio Eleitoral (limite legal)
- **Do Patrimônio Eleitoral** – Rendimentos aplicação financ.



TRANSFÊRNCIAS: FINANCIAMENTO, FONTES E LIMITES, DEVOLUÇÕES.



PATRIMÔNIO ELEITORAL

TRANSFERÊNCIAS - São doações de recursos captados para campanha eleitoral e **estão sujeitas** à emissão de **RECIBO ELEITORAL** na forma do art. 9º, quando realizadas: (Art. 31, §3º).

- entre partidos políticos;
- entre partido político e candidato;
- e entre candidatos.



“os recursos que compõem o patrimônio eleitoral”, não estão sujeitas ao limite previsto par a doação de pessoa física. Art. 31, § 1º, Resolução 23.553/17.

PATRIMÔNIO ELEITORAL



TRANSFERÊNCIAS - Art. 31, § 2º Os valores transferidos pelos partidos políticos oriundos de doações serão **registrados** na prestação de contas :

dos candidatos como TRANSFERÊNCIA DOS PARTIDOS e, as dos partidos, como TRANSFERÊNCIA AOS CANDIDATOS ([Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 12](#); [STF ADI nº 5394](#)).

TRANSFERÊNCIAS - Durante a campanha qualquer recurso ou saldo existente na conta bancária do candidato/CNPJ poderá ser **transferido** para o partido **ONERANDO O LIMITE TOTAL** DE GASTO DO CANDIDATO. (Art. 7º, II)

PATRIMÔNIO ELEITORAL

TRANSFERÊNCIAS

- Se houver individualização de gastos:
 - a **transferência** não onera limite do transferidor até o valor da individualização feita pelo SEU partido.
 - Se não houver individualização de gastos:
 - a **transferência** onerará o limite total de gastos, logo aplicável a **QUALQUER** partido.
- 
- 

O PARTIDO NA CAMPANHA

Partidos participam **obrigatoriamente**, tendo ou não:
(art. 1º, §2º)

- Candidato próprio;
- Participação em coligação;
- Aplicação de recursos (doadores);
- Realização de despesas diretas ou rateadas;
- Distribuído Fundo Partidário (FP - art. 11, §1º)
- Distribuído Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FC - art.11, §2º);

LEI DAS ELEIÇÕES - Lei 9.504/97

*“Art. 28, § 4º - Os **partidos políticos**, as coligações e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a divulgar em sítio [...]”*

Resolução 23.553/17, do TSE

Art. 48. Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

*I - o **candidato**;*

*II - os **órgãos partidários**, ainda que constituídos sob forma provisória: a) nacionais; b) estaduais; c) distritais; e d) municipais. [...]*

*Art. 49. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/1995, os **órgãos partidários**, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha da seguinte forma: [...]*

*Art. 50 - Os **partidos políticos** e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais [...]*

A ausência de movimentação de recursos em qualquer das esferas não isenta o partido de prestar contas!

O PARTIDO NA CAMPANHA

Os partidos podem **APLICAR** recursos

Realizar o gasto eleitoral (gasto do partido):

- Diretamente – já individualizado;
- Indiretamente – a individualizar;

Transferir recursos:

- do mesmo exercício;
- de exercícios anteriores;

APLICAÇÃO – Recursos Arrecadados

Na campanha se submete a Resolução 23.553/2017.

- O que gera a PCE do partido. Art. 1º [...] § 2º

*§ 2º A aplicação dos recursos captados por partido **para as campanhas** eleitorais deverá observar o disposto nesta resolução.*

Fora da campanha se submete a Res. 23.546/2017.

- O que gera a PCA do partido. Art. 1º [...] § 1º

§ 1º Os recursos arrecadados por partido político fora do período eleitoral são regulados pela resolução específica que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos.

CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA - Art. 3º, Parágrafo único - a conta bancária a que se refere o inciso III é aquela prevista na resolução que trata das **prestações de contas anuais** dos partidos políticos e que se destina à movimentação de recursos referentes às "**Doações para Campanha**".

SEGREGAÇÃO. *Art. 13. Os partidos políticos devem manter em sua prestação de contas anual (PCA) contas específicas para o **registro da escrituração contábil** das movimentações financeiras dos recursos destinados às campanhas eleitorais, a fim de permitir a **segregação** desses recursos em relação a quaisquer outros e a identificação de sua origem*

RECURSOS DO PARTIDO

Art. 17 [...] V - recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes:

- a) do **Fundo Partidário**, de que trata o art. 38 da Lei nº 9.096/1995;*
- b) do **Fundo Especial** de Financiamento de Campanha (FEFC);*
- c) de doações de **pessoas físicas** efetuadas aos partidos políticos;
para a campanha no período eleitoral e fora do período eleitoral;
fora da campanha (para o partido – ordinário e de anos anteriores)*
- d) de contribuição dos seus **filiados**;*
- e) da **comercialização** de bens, **serviços** ou promoção de **eventos** de arrecadação;*
- f) de **rendimentos** decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos.*

GASTO DO PARTIDO (Art. 18-A, da Lei 9.504/97)

(inserido pela Lei nº 13.165/2015 - minirreforma)

Compromete o limite-teto do beneficiário;

(art.7º)

Registrado - integralmente como despesa financeira - PCA;

(art. 21,§ 3º, 1ª parte)

Individualizado – rateio da despesa proporcional ao benefício.

(art. 7º c/c art. 21,§ 3º, 3ª parte)

Transferido - como estimável em dinheiro

(art. 21,§ 3º, 2ª parte)

Escriturado - pelo candidato (mediante Recibo Eleitoral)

(art. 9º, inciso I – recurso estimável)

Devolvido - ao partido, pelo candidato

(art. 26 c/c art.7º, único, II)

INDIVIDUALIZAÇÃO DOS GASTOS

Os gastos eleitorais contratados e realizados pelo partido ...

- em benefício de mais de uma candidatura
- serão objeto de **rateio** entre as candidaturas
- em razão do benefício auferido.

Art. 21 § 3º As despesas e os custos assumidos pelo partido político e utilizados em benefício de uma ou mais candidaturas **devem ser registrados integralmente como despesas** financeiras na conta do partido e, concomitantemente, como **transferências** realizadas de recursos estimáveis aos candidatos beneficiados, **de acordo com o valor individualizado, apurado mediante o rateio** entre todas as candidaturas beneficiadas, na proporção do benefício auferido.

O registro será maior na candidatura mais beneficiada, **proporcionalmente.**

GASTO DO PARTIDO – com sede e material

O gasto do partido com sede e material impresso (II do §6º, art.9º)

- É **doação Estimável em Dinheiro** por definição legal
- É dispensada a emissão do RECIBO;
- **Registrado** na PCE/PAC do partido doador que é o responsável pelo pagamento. (art. 9º, §6º, II)

Art. 9º [...] §6º [...] II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos políticos decorrentes do **uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral**, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa;

“é gasto individualizado: o rateio é feito pelo contador no registo contábil da doção, já individualizado”.

QUEM RECEBE TAMBÉM TEM QUE REGISTRAR!

Art. 9º [...] § 10. A dispensa de emissão de recibo eleitoral prevista no § 6º deste artigo não afasta a obrigatoriedade de serem **registrados na prestação de contas**

- dos doadores e
- na de seus beneficiários

os valores das operações constantes dos incisos I a III do referido parágrafo.

Logo, sem recibo, mas com registro, o que exemplifica a necessidade da atuação do profissional da contabilidade em razão do registro contábil.

CONTROLES CONTÁBEIS:

- #1. IDENTIFICAÇÃO: Origem das receitas (ordem cronológica);
- #2. QUALIFICAÇÃO: Fontes das receitas (ordem cronológica);
- #3. **RECURSOS FINANCEIROS**: Documentação. (o. cronológica)
- #4. RECIBOS ESTIMAVEIS: Documentação. (o. cronológica)
- #5. DISPONIBILIDADES: O disponível para o gasto eleitoral;
- #6. LIMITE TOTAL: Limite do TSE (teto);
- #7. Sublimite: Alimentação 10% (BC gasto contratado);
- #8. Sublimite: Veículos 20% (BC gasto contratado);
- #9. Sublimite: Pequenas despesas 2% (BC gastos contratados)
- #10. Sublimite: Mulheres 30% (Partidário e Eleitoral ADI 4617)
- #11. Sublimite: Pessoal (300 + 1 a cada 1000)
- #12. Controle da Individualização e devolução

Muito Obrigado!

Entre no grupo do whatsapp!!!



“Não estamos aqui para tratar de simples assinaturas!

E, sim para participar do processo legítimo do registro e controle dos atos e fatos que movimentam a Contabilidade Eleitoral.”

(Seminário Nacional Q.M., Brasília: CFC, 16-6-2016.)

Joaquim Bezerra